



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Projeto de Lei nº01/2023

Data: 17/01/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre Revisão geral anual dos Servidores Municipais, e ao Prefeito, Vice Prefeito e Diretores dos Departamentos Municipais que tiveram a fixação dos subsídios pela Lei Municipal nº 1429 de 30 de outubro de 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, EDMILSON LUIS STENCEL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1- Fica o Município de Kaloré - Estado do Paraná, autorizado a conceder Reajuste Salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, de Administração Direta e Indireta, aplicando para tanto o percentual de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro – Caso, após a aplicação do índice previsto no caput deste artigo resultem em vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, os servidores porventura atingidos, perceberão vencimentos equivalentes ao salário mínimo, sem prejuízos de haver perdas a qualquer servidor em relação aos vencimentos atualmente pagos.

Parágrafo Segundo – Aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Epidemiológico - ACE, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial que vier a ser aprovado pela categoria será concedido a diferença através de nova Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Parágrafo Terceiro - Para os Profissionais do Magistério, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial que vier a ser aprovado para categoria será concedido a diferença através de nova Lei.

Art. 2º- Fica o Município de Kaloré - Estado do Paraná, autorizado a conceder Reajuste Salarial sobre os vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito e Diretores dos Departamentos Municipais tiveram a fixação dos subsídios pela Lei Municipal nº 1429 de 30 de outubro de 2020, aplicando para tanto o percentual de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre os subsídios fixados.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kaloré, em 17 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR CNPJ 01.601.416/0001-28	
Aprovado em	<i>25/01/2023</i>
Discussão por	<i>Edmilson Luis Stencel</i>
Data	<i>25/01/2023</i>
PRESIDENTE	<i>Jesuilton J. Maran</i>
SECRETÁRIO	<i>Kuvaldo Góes Góes</i>
PRIMEIRO SECRETÁRIO	<i></i>

Edmilson Luis Stencel
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR CNPJ 01.601.416/0001-28	
Aprovado em	<i>25/01/2023</i>
Discussão por	<i>Edmilson Luis Stencel</i>
Data	<i>25/01/2023</i>
PRESIDENTE	<i>Jesuilton J. Maran</i>
SECRETÁRIO	<i></i>
PRIMEIRO SECRETÁRIO	<i></i>

Edmilson Luis Stencel
Funcionário Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR CNPJ 01.601.416/0001-28
Protocolo nº <i>001-</i>
Data <i>17/01/2023</i>